



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº DE 13 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E
RELIGIOSA E RELIGIOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o direito à assistência espiritual e religiosa às pessoas internadas ou acolhidas em hospitais, unidades de saúde, abrigos, casas de acolhimento e equipamentos públicos de assistência social.

Parágrafo único. A assistência espiritual e religiosa será prestada de forma plural e equitativa, garantindo o respeito à diversidade de crenças, tradições e espiritualidades.

Art. 2º. Fica assegurado o livre acesso aos locais referidos no artigo 1º a ministras, ministros, sacerdotisas, sacerdotes, lideranças espirituais, capelães e demais agentes religiosos de qualquer tradição ou espiritualidade, desde que portem documento de identificação.

Parágrafo único. O acesso de que trata o caput será exercido com observância das normas internas de segurança, higiene e rotinas administrativas e dos horários de visitação de cada estabelecimento, de modo a não prejudicar o bem-estar e o atendimento das pessoas assistidas.

Art. 3º. O atendimento espiritual ou religioso somente será realizado mediante autorização da pessoa atendida ou, em caso de impossibilidade, de familiar responsável, assegurado o direito de recusa sem prejuízo de seu atendimento ou acolhimento.

Art. 4º. É vedada qualquer forma de proselitismo, discriminação, coerção ou prática de racismo religioso no exercício da assistência espiritual e religiosa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 13 de abril de 2026.


VEREADOR

Marcelo Irineu
Vereador – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito à assistência espiritual e religiosa às pessoas internadas ou acolhidas em unidades de saúde, instituições de longa permanência, unidades socioassistenciais, abrigos e demais equipamentos públicos do Município.

A assistência espiritual e religiosa constitui expressão direta do direito fundamental à liberdade de crença e de culto, garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, bem como pela dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito. Trata-se de um direito que se mantém íntegro mesmo em situações de internação, acolhimento institucional ou restrição temporária de liberdade de locomoção.

Diversos estudos e experiências práticas demonstram que o amparo espiritual pode contribuir significativamente para o bem-estar emocional, psicológico e social dos indivíduos, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, enfermidade, sofrimento ou afastamento do convívio familiar. O acesso à assistência espiritual e religiosa, quando livremente solicitado, auxilia no enfrentamento de momentos difíceis, fortalecendo a esperança, a resiliência e o equilíbrio emocional.

O presente projeto de lei respeita integralmente o caráter laico do Estado, ao garantir que a assistência espiritual e religiosa ocorra de forma voluntária, sem qualquer imposição, discriminação ou proselitismo, assegurando o pluralismo religioso e o respeito às diferentes crenças, bem como o direito daqueles que optarem por não receber tal assistência.

Além disso, a proposta estabelece diretrizes que permitem a organização e o ordenamento do acesso de representantes religiosos às instituições, de modo a compatibilizar

o exercício desse direito com as normas de funcionamento, segurança, higiene e rotinas administrativas dos estabelecimentos, preservando a ordem e o interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço na promoção dos direitos humanos, na humanização do atendimento institucional e na valorização do cuidado integral à pessoa, reconhecendo que a dimensão espiritual, quando desejada pelo indivíduo, é parte legítima de sua condição humana.

Diante do exposto, peço aos nobres pares à aprovação da presente proposição.



Marcelo Irineu
VEREADOR

MARCELO IRINEU
Vereador – REPUBLICANOS